



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ Nº. 23/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ
E A EMPRESA RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES
LTDA (PROCESSO Nº 226/2019).**

Contrato N.º 23/2019

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a **ANA LUCIA TELLES FONSECA**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional **COREN/RJ n.º 21.039 - ENF**, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a **MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional **COREN/RJ n.º. 9254-TE-IR**, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **EMPRESA RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **11.855.738/0001-57**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **RODRIGO DE SOUZA ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 41.635.405, expedida pela (o) SSP/SP, e **CPF n.º 366.395.008-50** e **ELIEZER FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 43.876.803-6, expedida pela (o) SSP/SP, e **CPF n.º 310.368.458-42** doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1491/2019, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ Nº 22/2019** e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 5, de 26 de maio de 2017, decorrente de dispensa, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Contrato é a prestação de fornecimento de materiais para atender as necessidades do Coren/RJ no 22º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1.As especificações do serviço objeto do presente CONTRATO estão minuciosamente consignadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), o qual é parte integrante deste contrato independente de transcrição, devendo ser observado na sua íntegra.

ITEM	MATERIAL	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Camisetas em poliamida	Camiseta, tipo: unissex, tipo manga: curta, tipo gola: v, cor: branca, tamanho: sob medida, características adicionais: com estampa frente e costas, material: malha pv (67% poliéster e 33% viscose), aplicação: fio 30.1, com proteção UV, tamanhos M, G, GG, XGG, EXG (conforme solicitado pelo contratante) com aplicação de logos cores 4x0, arte em PNG, frente e costas, mediante aprovação Gola V menos cavado, com serviço de arte visual	M 100 G 100 GG 70	R\$ 28,00	R\$ 7.560,00
			XGG 20 EXG 10	R\$ 28,00	R\$ 840,00
2	Camisa de algodão	Camiseta, tipo: unissex, tipo manga: curta, cor: a definir, tamanho: M, G, GG, XGG, EXG (conforme solicitado pelo contratante), características adicionais: conforme modelo do órgão, material: malha 100% algodão, fio 30.1 com aplicação de artes em PNG 4x0 cores, frente e costas, Arte a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, Gola V menos cavada, com serviço de arte visual	M 100 G 100 GG 70	R\$ 28,00	R\$ 7.560,00
			XGG 20 EXG 10	R\$ 28,00	R\$ 840,00



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

3	Necessaire	Necessaire porta acessórios com duas divisões confeccionado em napa impermeável, um bolso na parte da frente com fechamento em velcro com de 3 cm em toda sua abertura, possui dois compartimentos em um deles, um elástico na horizontal afixado na parte de trás para prender ou separar os utensílios; alça de mão (C: 40 cm e L: 3,0 cm) na parte superior. Abertura na parte lateral, seu fechamento em zíper número 6 com um cursor. Dimensões: A: 25 cm L: 16 cm P: 8 cm Dimensões do bolso externo: A: 21 cm L: 16 cm P: 2 cm. Cor: Cinza e branco, contratante Arte em PNG a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, com serviço de arte visual	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
4	Caneta totem screen com ponta esferográfica personalizada em metal	Em prata brilhante na parte superior com totem screen e detalhe em cores (a definir) na parte inferior, acionamento giratório, escrita em preto, ponta fina e gravação no corpo da caneta. Arte em PNG a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, com serviço de arte visual	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
5	Caneta plástica esferográfica com ponta retrátil	Com 13,5 cm de comprimento de diâmetro, com tinta azul, corpo branco ou azul e detalhes do clip em azul ou branco, aplicação de personalização monocromática em serigrafia no corpo da caneta. Arte em PNG a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, com serviço de arte visual	300	R\$ 3,00	R\$ 900,00
6	Totem interativo	Aluguel de totem interativo com operador composto por 02 totens sem impressão de fotos. Porém, com fotos digitais compartilhadas através das redes sociais – Facebook, Twitter, Instagram entre outras, gerando relatórios de mailing de todas as interações realizadas e mais: 1- Personalização da moldura da foto c/ identidade visual do evento; fotos ilimitadas durante o evento (formato digital); pen drive contendo todas as fotos: Relatórios com dados (nome e e-mail) de todos os participantes e montagem e desmontagem do equipamento. Arte em PNG a ser definida pelo contratante, mediante aprovação com serviço de arte visual	4	R\$ 1.850,00	R\$ 7.400,00
7	Chapéu tipo Panamá	Material: 100% Paper (Palha Sintética) Cor: Branco ou Cru Tamanho: Único 56-58cm Medida da Aba: 6,5cm Cor da fita: Arte e cor a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, com serviço de arte visual	500	18,00	R\$ 9.000,00



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

8	Banner	Lona com impressão colorida para fixação em superfície plana. (Faixa divulgação de eventos, material: lona vinílica, comprimento: 150 cm, largura: 90 cm, aplicação: para divulgação de informações, características adicionais: bastão e cordão, quando solicitado, gramatura: 440 gm ²). Arte a ser definida pelo contratante, mediante aprovação, com serviço de arte visual	8	100,00	R\$ 800,00
TOTAL GLOBAL:					R\$ 48.600,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O valor global do contrato é **R\$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)**.

3.2. **A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01/11/2019 até o dia 01/02/2020.**

3.3. A vigência contratual não poderá ser renovada, exceto nos casos previstos no §1º do Art. 57 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução decorrentes deste CONTRATO correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2019, no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.027 – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem e Nota de empenho n° 2130/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE à CONTRATADA até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal e seu efetivo ateste, por meio de crédito em conta bancária ao prestador do serviço, ou por outro meio acordado entre as partes.

5.2. Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente ao pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, nomeado pela Presidência, ao qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a CONTRATADA acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas no presente instrumento;
- c) rejeitar o fornecimento efetuado em desacordo com o presente contrato;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA atenderá prontamente às observações e exigências que lhe forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA nem a exige de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO QUINTO. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à CONTRATADA, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE

7.1 A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas que possam decorrer deste contrato, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo anterior ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com as especificações do Projeto Básico, atendendo às definições do COREN/RJ relativas ao que lhe for informado;
- 8.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às reclamações;
- 8.3. Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da CONTRATANTE nos serviços, objeto desta prestação de serviço;
- 8.4. Comunicar por escrito quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudica-los, bem como o eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 8.5. Substituir os materiais e/ou corrigir os serviços não aceitos pelo CONTRATANTE imediatamente;
- 8.6. Não transferir no todo à execução dos serviços;



- 8.7. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
- 8.8. Responsabilizar-se por todo o tipo de transporte de material, para o local de entrega, quando for o caso;
- 8.9. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, bem como os quais tenha dado causa, correrão por sua conta as necessárias despesas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 8.10. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual;
- 9.2. Fornecer à CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir que sejam necessários à boa execução do presente contrato;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9.4. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados e/ou cancelamento;
- 9.5. Designar Gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato resultante deste projeto Básico;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

10.1 Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o CONTRATANTE a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA às penalidades a seguir listadas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber:

- i) advertência;
- ii) multa de mora de até 1% (um por cento) sobre o valor total da aquisição, contados por dia útil de atraso injustificado na entrega dos bens adquiridos, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- iii) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- iv) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- v) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, assegurados ampla defesa e contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As sanções previstas nos incisos *ii e iii* do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO. A aplicação das sanções previstas nas alíneas *iv e v* do *caput* desta Cláusula são de competência exclusiva da Presidência do COREN/RJ, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor da multa e prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

12.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente, se for o caso, ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO. Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou, ainda, por interesse público superveniente.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 226/2019

Data: 28/01/2019

Folhas:

Rubrica:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2019


ANA LUCIA TELLES FONSECA

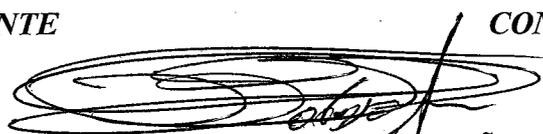
Presidente do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


MARIA LUCIA TANAJURA MACHADO

Primeira Tesoureira do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE


EMPRESA RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA

Contratada